



TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 204/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VALDIR CHAGAS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Frederico Westphalen/RS, na Rua Monsenhor Vitor Batistela, nº 434, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.265.301/0001-11, neste ato representado por seu representante Sr. **VALDIR CHAGAS**, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 531.512.320-00, portador da cédula de identidade civil nº 1039768741, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 02/2016, Processo nº 121/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de confecção de próteses dentárias sob o regime de credenciamento, de até 50 (cinquenta) unidades de próteses mensais.

DESCRIÇÃO	VALOR (unitário)	QTD/MÊS (estimado)
Prótese Total Mandibular em acrílico	R\$ 150,00	50 (unidades)
Prótese Total Maxilar em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Mandibular Removível em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Maxilar Removível em acrílico	R\$ 150,00	

Parágrafo Primeiro: Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na cláusula segunda, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado no credenciamento.
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.
- 4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela credenciada.
- 4.6. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.
- 4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

- 5.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.
- 5.2. O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 5.3. A requerimento da credenciada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1161 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- 7.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 7.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 7.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas no Centro Municipal de Saúde;



- 7.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
- 7.6. Entregar as próteses solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada dos modelos, pelo laboratório/profissional, devendo ser entregues, depois de prontificados;
- 7.7. Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção das próteses em um prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrega;
- 7.8. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem autorização, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen.
- 7.9. O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.
- 7.10. É vedado:
- 7.10.1. A realização do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do Município;
- 7.10.2. A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;
- 7.10.3. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 7.10.4. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- 7.10.5. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.10.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Suzan Cristini Milani ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.
- 8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 9.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 9.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.4. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



- 9.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 9.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 9.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 9.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- 9.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

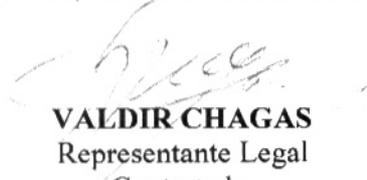
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

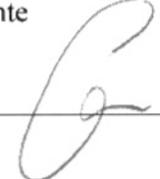
Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Frederico Westphalen, 26 de setembro de 2016.


ROBERTO EDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante


VALDIR CHAGAS
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Guilherme B. Piovesan: 
CPF: 006.786.520-82